

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – DSAD**

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que realizará, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep (disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/images/licitacoes/RegulamentodeCompras.pdf>) e outras normas aplicáveis, procedimento administrativo para credenciamento de corretores de imóveis, nos termos deste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I**;
- Modelo de Ficha de visita de imóvel – **Anexo I.1**;
- Requerimento de Credenciamento – **Anexo II**;
- Declarações Habilitatórias – **Anexo III**;
- Modelo de Ficha de Carta-contrato – **Anexo IV**.

**1. DO OBJETO**

Credenciamento de pessoa física (Corretor de Imóveis) ou jurídica (Imobiliária) devidamente registradas no respectivo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais de corretagem de imóveis para intermediação da alienação de bens imóveis não operacionais de propriedade da Finep.

- 1.1. As especificações e condições do objeto deste credenciamento encontram-se no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 1.2. Um ou mais Interessados poderão ser credenciados.

**2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E PRAZOS**

- 2.1. **O EDITAL SERÁ DISPONIBILIZADO NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:**  
<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>
- 2.2. **PRAZO DO CREDENCIAMENTO:**
  - 2.2.1. O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Finep, a partir da data de divulgação deste Edital.

2.2.2. A qualquer tempo e sem aviso prévio, a Finep pode suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

2.3. **ENTREGA DE DOCUMENTOS:**

2.3.1. O primeiro prazo de entrega da documentação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital (até o dia **27/12/2021**).

2.4. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**

2.4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação poderão ser enviados até o dia **16/12/2021**, exclusivamente através do e-mail [pregoeiro@finep.gov.br](mailto:pregoeiro@finep.gov.br), nos termos estabelecidos no item 7 deste Edital.

2.5. Os Interessados deverão consultar diariamente a página referente a este credenciamento no portal da Finep, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do procedimento quando relevantes para transparência do processo.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, desde que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar do credenciamento, isoladamente ou em consórcio:

- a) Pessoas Físicas e Jurídicas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep;
- b) Pessoas Físicas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 37 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));
- c) Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com o objeto deste certame;
- d) Pessoas Físicas e Jurídicas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- g) Fundações de qualquer natureza, tendo em vista a finalidade prevista no art. 62, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02, Código Civil Brasileiro;
- h) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto deste processo;
- i) Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
- j) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- l) Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- m) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. O Interessado deverá encaminhar os documentos habilitatórios exclusivamente por meio do correio eletrônico [pregoeiro@finep.gov.br](mailto:pregoeiro@finep.gov.br), em formato PDF e compactados do tipo (extensão) “.zip”.
  - 4.1.1. Para o download e consulta aos documentos enviados, o Interessado deve assegurar-se de que não será necessária a instalação de qualquer software/aplicativo ou a exigência de cadastros para formatos que não estejam especificados neste Edital.
  - 4.1.2. O Interessado deve se assegurar que a Finep respondeu o e-mail acusando o recebimento do arquivo compactado para garantia de análise da documentação encaminhada.
- 4.2. Os Interessados devem encaminhar o **Anexo III – Declarações Habilitatórias** juntamente com os documentos de habilitação.
- 4.3. Os arquivos compactados (tipo “.zip”) deverão estar divididos em pastas conforme abaixo.

**“Pasta 1: Documentos de Habilitação**

Subpasta 2.1- Habilitação Jurídica

Subpasta 2.2- Regularidade Fiscal

Subpasta 2.3- Qualificação Técnica

**Pasta 2: Requerimento de Credenciamento e Declarações”**

- 4.4. Os documentos habilitatórios ficarão disponíveis no site da Finep.

- 4.5. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará o Interessado às sanções previstas neste Edital.
- 4.6. O Interessado é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no processo de credenciamento, reconhecendo como verdadeiros e firmes os documentos habilitatórios.
- 4.7. O arquivo compactado (tipo “.zip”) deve ser enviado em arquivo único e limitado a “35 MB” (megabyte) por e-mail.
- 4.7.1. Havendo a necessidade de envio de mais de um e-mail dado o limite mencionado acima, informar no campo Assunto do e-mail quantos e-mails serão enviados e a correspondência ao e-mail enviado. Ex.: “(...) - E-mail 1/3”, onde este seria o 1º e-mail do total de 3 a serem enviados.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, o Interessado terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 3 deste Edital.
- 5.2. Se o Interessado pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.
- 5.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 5.5. A habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, poderão ser comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados.

### **5.5.1. Para Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes expressos para que se manifeste pelo Interessado para apresentar ou renunciar a contestações, e demais atos pertinentes à participação no credenciamento.
- j) Cópia do documento de identificação dos sócios e procuradores, legal e válido.
- k) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.

5.5.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5.1.2. O Interessado que possui natureza de entidade cooperativa deve apresentar, juntamente com a documentação, a relação indicando os associados que atendem aos requisitos técnicos exigidos neste ato convocatório e que prestarão os serviços objeto deste credenciamento.

5.5.1.3. Para Interessado **Pessoa Física** a habilitação jurídica restringe-se à cópia de documento de identificação válido e legal.

#### **5.5.2. Para Regularidade Fiscal**

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; **(para Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); **(para Pessoa Jurídica)**
- c) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **(para Pessoa Física)**
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal. **(para Pessoa Jurídica)**

#### **5.5.3. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:**

- a) Cópia do certificado de inscrição no CRECI – Conselho Regional de Corretores Imobiliários, quando Pessoa Jurídica.

- b) Cópia da carteira profissional de corretor de imóvel ou cópia do certificado de inscrição no CRECI – Conselho Regional de Corretores Imobiliários, quando Pessoa Física.
- 5.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 5.6.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

## **6. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**

- 6.1. Nesta etapa a Finep verificará o atendimento das condições de habilitação dos Interessados.
- 6.2. Na análise da habilitação, a Finep poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 6.3. Caso o Interessado esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pela Finep, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
  - 6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/15.
    - a) O prazo acima terá início após a comunicação pela Finep.
      - a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Finep, quando requerida pelo Interessado, mediante apresentação de justificativa.
      - b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na inabilitação do Interessado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.4. Os Interessados que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, sob pena de inabilitação.
- 6.5. O não envio dos documentos solicitados pela Finep no prazo por ela estabelecido será considerado como desistência ao credenciamento, sujeitando-se o Interessado desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 6.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Interessado será declarado credenciado com a divulgação através da página de licitações do site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>) ou outra que venha a substituí-la. Também será divulgada listagem dos Interessados inabilitados, com as respectivas razões da inabilitação.

- 6.7. O Interessado inabilitado poderá apresentar apenas a documentação que motivou sua inabilitação (documentação complementar), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da habilitação.
- 6.8. A inabilitação do Interessado implicará em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de Credenciamento, se houver, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.
- 6.9. Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade da Finep promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos Interessados participantes.
- 6.10. A Finep poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 6.11. Poderá o Interessado credenciado perder a sua condição de Credenciado até a contratação se a Finep tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após a julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal ou técnica, além das restrições do item 3.2 deste Edital.

## **7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

- 7.1. Os pedidos de esclarecimento, impugnação e recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [pregoeiro@finep.gov.br](mailto:pregoeiro@finep.gov.br).
- 7.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para entrega dos documentos
- 7.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 03 (três) dias úteis na página de licitações do site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>) ou outra que venha a substituí-la.
- 7.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado e poderão ser solicitados documentos adicionais aos Interessados que porventura já tenham enviado a documentação à Finep.
- 7.5. Eventuais recursos referentes aos atos praticados neste Credenciamento deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita de forma legível.
- 7.6. Recebido o recurso ou esgotado o prazo para tanto, a Finep poderá reconsiderar sua decisão ou submeter o recurso à apreciação e decisão da **Autoridade Competente**.
- 7.7. Os recursos e análise de recursos porventura interpostos serão publicados no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>).
- 7.8. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e interposição de recursos não suspendem os prazos

previstos no Credenciamento.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. As contratações serão formalizadas por meio de carta-contrato, a ser emitida pela Finep, em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da proposta de venda direta.
- 8.2. A carta-contrato será emitida em nome do credenciado que efetivamente intermediou a venda aprovada.
- 8.5. Para fins de emissão da carta-contrato, o Interessado deverá apresentar original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade do Signatário, se solicitado pela Finep.
- 8.6. Na emissão da carta-contrato, serão verificadas as condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência da carta-contrato, salvo disposição em contrário.
  - 8.6.1. Os documentos de habilitação devem ser atualizados, se necessário ou por solicitação da Finep.
  - 8.6.2. Ficam impedidos de serem contratados para a execução de serviço objeto deste Credenciamento os Credenciados que se enquadrem em qualquer das situações mencionadas no item 3.2 deste Edital.
  - 8.6.3. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da emissão da carta-contrato, o Credenciado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
  - 8.6.4. O prazo do item 8.6.3 poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.
- 8.7. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 8.8. É vedada a subcontratação total ou parcial à outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

## **9. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. A Finep efetuará o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Carta-contrato – **Anexo IV**.
- 9.2. O Interessado deverá levar em consideração para a participação neste processo que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 9.3. No caso de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, devem ser observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:
  - 9.3.1. O Interessado optante do Simples, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao



longo da vigência do Carta-contrato e caso não tenham excedido o limite da receita bruta anual no ano-calendário anterior.

- 9.3.2. Se o Interessado optante do Simples extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do credenciamento, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 10.1. O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Finep, a partir da data de divulgação deste Edital.
- 10.2. Uma vez habilitado, o Interessado permanece como Credenciado por tempo indeterminado até a primeira venda intermediada, quando passará a Contratado, até o encerramento do credenciamento ou pedido de exclusão aceito pela Finep.
- 10.2.1. Uma vez concluída (ou fracassada) a venda, com a finalização do objeto contratual, o Contratado retornará à condição de Credenciado.

## **11. DAS SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa o Interessado/Credenciado/Contratado que:
- I – não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado:  
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
- II – deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento/contratação:  
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
- III – fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:  
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos;
- IV – ensejar o retardamento da execução do objeto:  
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de até 2 (dois) anos;
- V – não manter a proposta:  
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
- VI – comportar-se de modo inidôneo:  
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos; e
- VII – cometer fraude fiscal:  
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos.

11.2. Para fins deste Edital, considera-se:

- I – retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Credenciado/Contratado que prejudique o bom andamento do processo, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;
- II – não manter a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Credenciado/Contratado, da desclassificação de sua proposta, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e
- III – comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do processo ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

11.3. Além das penalidades relacionadas no subitem 11.1, o Credenciado/Contratado está sujeito a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ele apresentada e imediato descredenciamento.

11.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da Pessoa Física ou Jurídica apenada, salvo disposição em contrário.

11.4. No caso de desistência da proposta, as penalidades somente não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada pelo Credenciado/Contratado e aceita pela Finep.

11.5. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao participante, o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

12.1. Os Interessados/Credenciados/Contratados arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação neste processo, tais como a elaboração e encaminhamento de documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

12.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado no Requerimento de Credenciamento – **Anexo II** deste Edital, deverá ser comunicada imediatamente à Finep.

12.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este, o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.

12.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

- 12.4. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular o presente processo, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos participantes.
- 12.5. É facultada à Finep, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar previamente.
- 12.6. Até a emissão da carta-contrato poderá o Interessado/Credenciado ser desclassificado/descredenciado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento deste credenciamento, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 12.7. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelos Interessados não exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.
- 12.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 12.10. No caso de a Pessoa Física/Pessoa Jurídica proponente não ter mais interesse em participar do banco de credenciados, e desde que inexistam obrigações pendentes perante a Finep decorrentes deste Edital e das respectivas contratações, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal à Finep através do e-mail [pregoeiro@finep.gov.br](mailto:pregoeiro@finep.gov.br).
- 12.11. A simples divulgação deste Edital por parte da Finep não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo à Finep o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.
- 12.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Finep.

### **13. DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente credenciamento que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, 18/11/2021.

---

HERMANN TOMAS MATEO MATHOW JUNIOR

Diretor Administrativo

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CRENCIAMENTO Nº 01/2021**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de pessoa física (Corretor de Imóveis) ou jurídica (Imobiliária) devidamente registradas no respectivo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais de corretagem de imóveis para intermediação da alienação de bens imóveis não operacionais de propriedade da Finep.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1. O presente projeto tem como fundamento legal, os preceitos do direito público, com base no art. 30 "caput" da Lei nº 13.303/2016, e Lei 6.530/78 que regulamenta o exercício da profissão de Corretor de Imóveis.

#### **3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Relacionar-se com o proponente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações acerca dos imóveis disponibilizados à alienação e dos procedimentos a serem adotados durante o processo de alienação.
- 3.2. Cumprir os prazos estabelecidos pela Finep, orientando o proponente comprador quanto as regras e condições para aquisição de imóveis da Finep.
- 3.3. Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético.
- 3.4. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas neste Termo de Referência e Edital, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.
- 3.5. Responder, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.
- 3.6. Responder, na qualidade de fiel depositário, por todos os documentos inerentes ao contrato obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio.
- 3.7. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- 3.8. Encaminhar propostas de proponentes compradores feitas em valor inferior ao estipulado pela Finep para análise da mesma.
- 3.9. Não exigir, cobrar ou negociar com o proponente comprador qualquer valor não autorizado pela Finep.

- 3.10. Providenciar e encaminhar para o Departamento de Serviços Administrativos – DSAD, situado na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901, ou em local pela Finep designado, a Certidão de Matrícula, contendo a averbação do registro de compra e venda no ofício de Registro de Imóveis, bem como, Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados em até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da assinatura da escritura.
- 3.11. Responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves de imóveis, que lhe forem repassadas pela Finep, mediante requisição, cumprindo o prazo de devolução por esta determinada, zelando pelas condições e integridade dos imóveis e comprometendo-se em não as utilizar para fins diversos dos objetivos deste Termo de Referência.
- 3.12. Para imóveis em condomínio, fazer contato com o síndico.
- 3.13. Auxiliar a Finep e o proponente comprador no levantamento de débito e documentos para quitação de despesas de responsabilidade da Finep, vinculadas ao imóvel.
- 3.14. A agência ou o corretor de imóveis que realizar primeiro a venda terá direito a remuneração.
  - 3.14.1. Nenhum corretor de imóveis poderá apresentar proponente comprador nessas condições, que já tenha sido anteriormente apresentado por outro corretor de imóveis.
  - 3.14.2. A ficha de Ficha de visita de imóvel, a ser apresentada no momento da remuneração, comprovará quem foi o primeiro a apresentar o imóvel.

#### **4. REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO**

- 4.1. A título de remuneração, o contratado receberá os honorários do valor de alienação de cada imóvel, descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária, a ser pago pela Finep, após a finalização da venda e transferência de titularidade do imóvel, sendo esta a única remuneração recebida para execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto à Finep ou a terceiros pelos serviços solicitados nesse instrumento.
  - 4.1.1. O valor da remuneração do corretor de imóveis seguirá a orientação do CRECI do estado onde está o imóvel.
  - 4.1.2. Caso haja sinal na venda do imóvel, este deverá ser sempre suficiente para garantir a remuneração do corretor.
- 4.2. O contratado deverá informar, no ato da sua contratação, os dados bancários da pessoa jurídica ou da pessoa física, para crédito de valores decorrentes da prestação de serviços.
- 4.3. A data de depósito do sinal pelo proponente comprador na compra será considerada como critério de desempate. No caso de depósito simultâneo por 2 (dois) ou mais proponentes compradores o critério de desempate serão:

I - Hora, minuto e segundo do depósito registrado no comprovante de depósito.

II - Sorteio

- 4.4. Para a autorização do pagamento, o contratado deverá enviar à Finep a finalização da venda, o documento fiscal respectivo referente às vendas finalizadas (valor do serviço) ou na forma que a legislação tributária venha a exigir e a ficha de visita do imóvel.
- 4.4.1. A emissão da Nota Fiscal só poderá ser realizada após a devida validação do valor pela Finep, através de solicitação de faturamento.
- 4.5. É vedada a negociação de títulos correspondentes aos honorários devidos com terceiros.
- 4.6. O pagamento será feito ao contratado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da data da venda.
- 4.7. Considera-se venda finalizada:
  - a. No caso de venda com pagamento à vista ou financiamento, apresentação da Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no respectivo ofício de Registro de Imóveis, protocolado na Unidade da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, se for o caso, bem como, apresentação da Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados.
  - b. No caso de venda com parcelamento, comprovação da assinatura do respectivo contrato ou registro dele, caso solicitado pela Finep.
- 4.8. A fatura não aprovada pela Finep será devolvida ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.9. A devolução da fatura não aprovada pela Finep, em hipótese alguma autorizará o contratado a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos a seus empregados.
- 4.10. O contratado não será remunerado pelo exercício da atividade quando a aquisição do imóvel for realizada em seu próprio nome.
- 4.11. A Finep não aceitará indicações de proponentes compradores fora dessas condições e não reconhecerá apresentação dos mesmos.
- 4.12. Caso haja dúvida qual corretor de imóveis apresentou o imóvel primeiro ao cliente, esta será sanada através da apresentação da Ficha de visita do imóvel.

## **5. DA DIVULGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO AOS PROPONENTES COMPRADORES**

- 5.1. Divulgação:
  - 5.1.1. A divulgação (propaganda) dos bens imóveis colocados à alienação será feita através de material (fotos, vídeos e afins) elaborado pelos corretores de imóveis credenciados pela Finep ao público em geral, se for necessário a Finep poderá, a seu critério, disponibilizar material extra para divulgação.
    - 5.1.1.1. No portal da Internet dos corretores de imóveis credenciados pela Finep.
    - 5.1.1.2. Demais meios de comunicação que os corretores de imóveis credenciados pela Finep dispuserem no período do credenciamento.

- 5.2. Acompanhamento aos proponentes compradores:
  - 5.2.1. Os corretores de imóveis credenciados deverão prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários ao (s) proponente (s) comprador (es), tais como localização dos imóveis, condições de pagamento e demais regras contidas neste Termo de Referência e no Edital.
  - 5.2.2. Acompanhá-los em visitas aos imóveis disponibilizados à alienação.
- 5.3. Não divulgar, em hipótese alguma, em qualquer mídia, valor diferente do imóvel daquele estipulado pela Finep, sob pena de descredenciamento imediato, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais decorrentes.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E/OU CONTRATADA**

- 6.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e exigências estipulados neste Termo de Referência.
- 6.3. Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado.
- 6.4. As condições de habilitação devem estar válidas no momento da emissão da carta-contrato, se esta vier a ser formalizada.
- 6.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Finep, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- 6.6. Comunicar a Finep, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 6.7. Acatar as determinações feitas pela Finep no que tange ao cumprimento do objeto do Edital.
- 6.8. Organizar a alienação que será, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que poderá ocorrer no escritório/local de trabalho dos corretores de imóveis credenciados pela Finep.
- 6.9. Ser responsável por todas as despesas necessárias e/ou decorrentes da organização da alienação do imóvel, tais como, locação de espaços, deslocamento, café, água, internet, e-mail e catálogos e publicidade por qualquer mídia.
- 6.10. Atender aos proponentes compradores, sendo franqueada a visita a qualquer tempo, e com a apresentação de Ficha de visita de imóvel, onde conste claramente a identificação do proponente comprador e sua assinatura por ocasião da visita; devendo conduzir a alienação do imóvel e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento com a devida prestação de contas à Finep.
- 6.11. Fornecer, às suas expensas e sob responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar, recursos humanos e infraestrutura para o bom desempenho das suas atividades, sejam estas presencial ou online: catalogar, emitir atas e recibos.

- 6.12. Qualquer pagamento referente a alienação do imóvel, inclusive o sinal, só poderá ser realizado nominalmente a Finep, desde que autorizado e reconhecido por esta. É vedada a solicitação de qualquer pagamento do proponente comprador diretamente ao corretor de imóveis, sob pena de descredenciamento imediato do mesmo e cancelamento da venda.
- 6.13. Corrigir, por sua conta, e no prazo dado pela Finep, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.
- 6.14. Dar igual tratamento a todos os imóveis disponibilizados para alienação, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis proponentes compradores, independentemente do valor ou liquidez dos bens.
- 6.15. Não utilizar o nome da Finep em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação da alienação específica.
- 6.16. Em caso de negociação indevida com o proponente comprador de modo a obter ou fornecer vantagem não prevista contratualmente, o credenciado deverá devolver à Finep os valores pagos pela Finep com a remuneração da atividade e devolver os valores adquiridos indevidamente de terceiros, bem como será descredenciado.
- 6.17. Não confeccionar cópias das chaves dos imóveis aos credenciados confiados.
- 6.18. Divulgar/informar ao público sobre os imóveis colocados à venda, observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor e do Conselho Federal e Regional de Corretores de Imóveis.
- 6.19. Manter o material atualizado, evitando-se a oferta de imóveis já vendidos.
- 6.20. Acompanhar no site da Finep a relação de imóveis a serem alienados. A Finep se reserva o direito de retirar, a qualquer momento, bens disponibilizados na relação divulgada, sem gerar qualquer direito de ressarcimento/indenização.
- 6.21. Responder por todo e qualquer dano que causar à Finep ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Finep, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.22. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Finep o exercício do direito de regresso, eximindo a Finep de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 6.23. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Finep, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do objeto desde termo de referência, as quais serão reembolsadas à Finep.
- 6.24. Cientificar a Finep, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 6.25. Habilitar para a execução dos serviços objeto deste credenciamento somente corretores de imóveis tecnicamente capacitados e regularmente inscritos e em dia com suas obrigações para com o CRECI da respectiva região de abrangência, na forma da lei.



## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- 7.1. Fornecer aos corretores de imóveis credenciados todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;
- 7.2. Designar um funcionário da Finep para exercer a fiscalização dos serviços de alienação de imóveis;
- 7.3. Notificar por escrito aos corretores de imóveis credenciados, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Termo de Referência e Edital;
- 7.4. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como, do que consta das especificações do presente Termo de Referência e Edital.
- 7.5. A Finep disponibilizará aos corretores de imóveis credenciados as regras para alienação de imóveis, contendo, por exemplo, a relação de bens a serem alienados e o valor de acordo com o valor da última avaliação da Finep.
- 7.6. A Finep providenciará as publicações legais, conforme preconiza a Lei 13.303/2016 e seu regulamento de compras.
- 7.7. Publicações além das legais poderão ser realizadas, conforme anuência da Finep.
- 7.8. Autorizar a realização da alienação de imóveis, além do já mencionado neste termo de referência.
- 7.9. Manter lista atualizada com o nome dos corretores e imobiliárias cadastradas em seu site [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br).

## **8. DOS BENS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS**

- 8.1. Atualmente, a Finep tem intenção de alienar o seguinte imóvel:

<b>Município/UF</b>	<b>Região</b>	<b>Matrícula/Área</b>	<b>Endereço</b>
Campos do Jordão - SP	Descansópolis	17227/25.000m <sup>2</sup>	Ermitage do Vale Feliz" Bairro - Descansópolis (próximo à Hípica Golf), distante cerca de 13 Km do centro da cidade

- 8.2. O presente credenciamento poderá ser utilizado pela Finep na alienação de quaisquer imóveis de sua propriedade, não apenas o que consta da relação acima.
- 8.3. A lista atualizada de imóveis será publicada no site da Finep, no mesmo endereço eletrônico do banco de credenciados aptos.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO PELO PROPONENTE COMPRADOR**

- 9.1. A forma de pagamento poderá ser à vista ou parcelada, com ou sem financiamento bancário.
- 9.2. A Finep irá analisar cada caso conforme sua conveniência.

9.3. A Finep se reserva ao direito de recusar propostas que não lhe forem atrativas.

## **10. SINAL**

10.1. O sinal deverá ser suficiente para pagar os serviços do corretor contratado.

10.2. O valor do sinal será negociado a cada caso.

## **11. DESPESAS RELATIVAS À ALIENAÇÃO DE IMÓVEL**

11.1. O proponente comprador será responsável pelo pagamento de todas as despesas de contratação, tais como, seguro, ITBI, despesas com registro no cartório de registro de imóveis, despesas com a obtenção da certidão de dados cadastrais da prefeitura onde está localizado o imóvel.

## **12. DO CREDENCIAMENTO, CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS**

12.1. O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado podendo ser fechado a qualquer tempo.

12.2. As alienações, independente da quantidade de imóveis, somente poderão ser realizadas pelos corretores de imóveis ou imobiliárias credenciados e que preencham os requisitos de habilitação também no momento da emissão da carta-contrato.

12.3. O cadastro será dividido por estado.

12.3.1. Atualmente a Finep possui imóveis não operacionais somente no estado de SP.

12.4. Todos os credenciados que atenderem as exigências do Edital serão considerados aptos a receberem a carta-contrato no momento da venda do imóvel.

12.5. Uma vez habilitado, o Interessado permanece como Credenciado por tempo indeterminado até pedir a exclusão do cadastro ou o encerramento do mesmo.

12.6. As condições de habilitação devem estar válidas no momento da emissão da carta-contrato, se esta vier a ser formalizada.

12.7. Os Credenciados poderão realizar quantas tentativas forem necessárias para a alienação do imóvel.

12.8. Todos os corretores de imóveis Credenciados com a Finep estão aptos a divulgar e negociar os imóveis em sua região de atuação.

12.9. Poderá ocorrer de vários corretores de imóveis serem autorizados a divulgar e negociar o mesmo imóvel.

12.10. O corretor de imóveis credenciado que recusar o serviço durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

12.11. O corretor de imóveis na lista de credenciamento se responsabiliza em manter atualizado meio de contato para ser convocado, seja este, endereço profissional, e-mail ou telefone, devendo comunicar à Finep sempre que ocorrer a sua alteração.

**ANEXO I.1**

**MODELO DE FICHA DE VISITA DE IMÓVEL**

Declaro, na qualidade de possível comprador, ter tomado conhecimento “In loco” do(s) imóvel(eis) listados abaixo e obtive os esclarecimentos referente a preços e condições de pagamento destes com o corretor(a) de imóveis \_\_\_\_\_, CRECI \_\_\_\_\_, **(SE CORRETORA PJ)** que representa a Corretora \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_.

Imóveis visitados em **dd/mm/aaaa**:

Endereço: \_\_\_\_\_

(Local) e (data)

Nome do cliente:

CPF do cliente:

Assinatura do cliente:

Nome do corretor de imóveis:

Assinatura do corretor de imóveis:

*\*Os corretores de imóveis podem adicionar campos se acharem necessário. Este modelo traz as informações mínimas e é meramente exemplificativo.*

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Nome do Interessado		CPF / CNPJ	
Número de inscrição no CRECI	Data da inscrição	UF de exercício da profissão	
Endereço			
Bairro	Município	UF	CEP
E-mail			
Telefone 1 (com DDD)	Telefone 2 (com DDD)	Telefone 3 (com DDD)	

**(Se Pessoa Jurídica)** Relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, com informação do registro profissional.

Nº de Ordem	Nome do profissional	Nº do Registro no Conselho	Unidade da Federação
1			
2			
3			

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES HABILITATÓRIAS**

**Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2021**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa física (Corretor de Imóveis) ou jurídica (Imobiliária) devidamente registradas no respectivo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais de corretagem de imóveis para intermediação da alienação de bens imóveis não operacionais de propriedade da Finep.

**(SE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA)**

O Interessado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, sob as penas da lei, DECLARA:

**(SE DECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA)**

O Interessado \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, sob as penas da lei, DECLARA:

- (1) com relação ao credenciamento consignado no edital supracitado, detemos todas as informações necessárias para a participação no processo e regular execução do objeto, não restando dúvidas inerentes sobre este Edital, concordando com as condições e cumprindo plenamente os requisitos de habilitação.
- (2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- (3) que não tentou, por qualquer meio, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento.
- (4) que disporá, no momento do credenciamento e contratação, de todos os recursos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital, com a indicação das instalações e sua respectiva localização, disponibilidade de equipamentos, linhas telefônicas independentes, computadores, internet, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste edital; e que em razão da necessidade de recursos adicionais, estes serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos.
- (5) que deve conduzir as atividades respeitando as normas ambientais em respeito à Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>).
- (6) que não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep e que, se

tratando de Pessoa Jurídica, esta declaração se estende aos seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço.

**(SE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCLUIR ITENS ABAIXO – 7 a 10)**

(7) que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

(8) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

(9) que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

(10) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.855, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 15 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

---

[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE FICHA DE CARTA-CONTRATO**

<Local>, <Dia> <mês> e <ano>

<nome do credenciado>

Credenciado APTO

**Assunto:** Prestação de Serviços

Prezado(a) Senhor(a)

Em conformidade com as disposições do Edital de Credenciamento **XX/2021** da Finep, a Finep formaliza, mediante esta carta-contrato, a solicitação de serviços de intermediação na venda do bem abaixo especificado, na modalidade de venda direta, nos seguintes termos:

Descrição do bem objeto da venda direta: **XXXXXXXXXXXXXX**

Nome e qualificação do comprador: **XXXXXXXXXXXXXX**

Prazo: tendo em vista as obrigações do CREDENCIADO, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento dos procedimentos essenciais à formalização da venda, esta carta-contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias contados da comprovação do registro da transferência da propriedade da matrícula do imóvel.

Valor da Prestação de serviços: **R\$ xxxxxxxx (XXXXXXXXXX)**

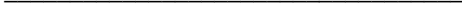
Forma de Pagamento: **XXXXXXXXXXXXXX**

Informações de contato com o cliente: **XXXXXXXXXXXXXX**

Aplicam-se à presente carta-contrato as disposições constantes do Edital de Credenciamento **XX/2021** da Finep bem como os dispositivos da Lei 13.313/2016, com todas as suas alterações no que couber.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

---





Anexo A – Matriz de Riscos

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSA- BILIDADE
Não execução dos serviços nos prazos definidos pela Finep	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Venda não finalizada	Média	Médio	Baixo	Mitigar	Sem pagamento de honorários e perda de sinal pago ao contratante.	Contratada



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



Anexo B – Proposta de Venda Direta